



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI ORDINÁRIA Nº 1.154/2026

“INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES, O PROTOCOLO DE RECEBIMENTO, ACOLHIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIAS DE ASSÉDIO MORAL, PERSEGUIÇÃO INSTITUCIONAL E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba/ES, o Protocolo de Recebimento, Acolhimento e Encaminhamento de Denúncias de Assédio Moral, Perseguição Institucional e Violação dos Direitos Funcionais dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Este mecanismo institucional visa o acolhimento, registro e encaminhamento de denúncia relacionada ao assédio moral no serviço público, perseguição institucional, abuso de autoridade administrativa e violação de direitos funcionais de servidores públicos municipais.

Art. 2º O Protocolo tem por finalidade:

- I. assegurar canal institucional permanente para recebimento de denúncias;
- II. promover a proteção da dignidade do servidor público municipal;
- III. fortalecer a prevenção e o combate ao assédio moral e à perseguição institucional;
- IV. garantir o encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes para apuração.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.mopapercloud.com.br> com o identificador 310030003600340038003AB0540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- I. assédio moral, toda conduta abusiva, reiterada ou sistemática que exponha servidor a situações humilhantes, constrangedoras ou degradantes no ambiente de trabalho;
- II. perseguição institucional, toda ação ou omissão destinada a restringir ou dificultar injustificadamente o exercício das atribuições funcionais do servidor;
- III. violação de direitos funcionais, toda conduta administrativa contrária às garantias, prerrogativas e direitos assegurados pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis.

Art. 4º O recebimento das denúncias será realizado pela Comissão Permanente de Defesa dos Servidores Públicos, observadas as atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 5º Compete à Comissão Permanente de Defesa dos Servidores Públicos:

- I. receber, registrar e protocolar denúncias;
- II. prestar orientação institucional ao denunciante;
- III. solicitar informações aos órgãos competentes;
- IV. encaminhar representações aos órgãos de controle interno, corregedoria, procuradoria jurídica ou autoridade competente;
- V. acompanhar as providências adotadas;
- VI. promover audiência públicas e debates sobre saúde ocupacional e ambiente de trabalho no serviço público;
- VII. exercer exclusivamente funções de acolhimento, registro, encaminhamento, acompanhamento institucional e fiscalização legislativa, vedada a instauração de procedimentos disciplinares ou investigatórios próprios;
- VIII. elaborar relatórios anuais de acompanhamento.

Art. 6º As denúncias poderão ser apresentadas de forma identificada ou sigilosa:

- I. presencialmente;
- II. por requerimento escrito;
- III. por meio eletrônico;
- IV. por intermédio de sindicato ou entidade representativa.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.mopapercloud.com.br> com o identificador 3100300036003400380931A09540952804100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 7º Será assegurado sigilo quanto à identidade do denunciante, quando solicitado, observadas as exigências legais e constitucionais relativas ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 8º É vedada qualquer forma de represália, perseguição, discriminação ou prejuízo funcional em razão da formalização de denúncia apresentada nos termos desta Lei.

Art. 9º Verificados indícios de irregularidade, a Comissão encaminhará a denúncia aos órgãos competentes para apuração administrativa, civil ou criminal.

Art. 10º A Câmara Municipal promoverá ações educativas e campanhas permanentes de prevenção ao assédio moral e valorização do servidor público.

Art. 11º O presente Projeto de Lei não substitui procedimentos disciplinares próprios da Câmara Municipal, possuindo caráter fiscalizatório, preventivo e institucional.

Art. 12º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: Emiliane Ribeiro Lázaro

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (03/07/2026).

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal

